



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Tadeu Calheiros** PARCELER CS N° 35/2024 AO PLO N° 82/2023

**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 82/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de Equipe de Saúde no posto da Unidade de Saúde 361 Academia da Cidade Polo Jaqueira, durante o horário de funcionamento, no município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 82/2023, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a disponibilização de uma equipe de saúde composta por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem na Academia da Cidade no Polo da Jaqueira, durante o seu horário de funcionamento.

É relevante salientar que já existe o amparo da CF/88, que versa sobre o tema da saúde em seus Arts. 196 a 200, bem como, já busca garantir o bem-estar e a segurança dos usuários do Parque da Jaqueira.



## PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*



## Regimento Interno

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa busca trazer amparo para os usuários do Parque da Jaqueira, através da saúde, segurança e bem estar, já que é um local frequentado por milhares de pessoas todo dia, seja para lazer ou prática de exercício físico e o mesmo já possui a estrutura física de um posto de saúde, faltando apenas os profissionais de saúde.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**



## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 01 de junho de 2023.

